



ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL ANO 2022

No dia 25 de agosto de 2022, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Geraldo Rodrigues do Nascimento, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Fernanda Ferreira, e pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de agosto de 2022, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta correição ordinária abrange o período compreendido entre 1º.09.2021 e 31.07.2022. Ausente, com causa justificada, a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Mariana Patrícia Glasgow.

O edital nº 39/2022, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 3531/2022, em 08 de agosto de 2022, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Jataí, adotandose a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas e o Diretor de Secretaria da unidade, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

2ód. Autenticidade 40027461556∠

A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Jataí, o Ministério Público do Trabalho e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informados da realização da Correição Ordinária nesta Vara do Trabalho, por meio dos Ofícios TRT/SCR Nº 087, 088 e 089, expedidos em 08 de agosto de 2022. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ - OAB/GO -25.100 (Presidente da Subseção da OAB de Jataí); Dra. LAYLA OLIVEIRA -OAB/GO - 31.955 e Dr. EDINEI QUADRADO - OAB/GO 26.664. Na oportunidade, manifestaram a satisfação dos advogados com os trabalhos desempenhados pela Vara do Trabalho de Jataí. Nada obstante, com a preferência pelas audiências no formato telepresencial, tem surgido muitos processos patrocinados por advogados que atuam fora do Estado de Goiás. Questionaram, assim, se o sistema PJe não possui mecanismo de bloqueio para impedir a atuação demasiada de tais advogados. O Desembargador-Corregedor informou que o sistema PJe não possui tal bloqueio, mas que tais informações foram recentemente repassadas à OAB, seção Goiás, a pedido desta associação de classe. Teceram considerações acerca das facilidades para partes e advogados com as audiências telepresenciais, mas compreenderam a importância de se adotar, como regra, o formato presencial para as audiências de instrução, conforme exigido pelos órgãos de controle do Judiciário Trabalhista e Nacional. Agradeceram o empenho da Administração do Tribunal para oferecer um serviço de qualidade à população goiana, notadamente a proximidade sempre havida com a advocacia goiana. Elogiaram a cordialidade dispensada aos advogados no atendimento da Secretaria, destacando a acessibilidade da magistrada titular em disponibilizar tempo para realização de reunião com a advocacia local, que se mostrou muito salutar para os trabalhos desempenhados nesta unidade jurisdicional. Elogiaram também a presteza e cordialidade das magistradas titular e auxiliar. Apresentaram sugestão a ser levada à apreciação da STI do Tribunal, no sentido de se criar bloqueio no sistema Pje para impedir a atuação demasiada de advogados que possuem inscrição na OAB fora do Estado de Goiás. O Desembargador-Corregedor disse que levará tal sugestão à apreciação do Comitê Regional do PJe. Reivindicaram uma reforma geral no prédio da Vara do Trabalho, para melhor atender o público interno e externo, com destaque para a acessibilidade. O Desembargador-Corregedor disse que levará este pleito para a Administração do Tribunal, manifestando a sua concordância. Agradeceram a presença da Excelentíssima Juíza Auxiliar na posse da nova Diretoria da Subseção

da OAB local. Reivindicaram, na medida do possível, uma padronização no formato das audiências. Elogiaram a Administração do Tribunal pela iniciativa pioneira de se criar a Ouvidoria da Mulher, reivindicando maior publicidade desse importante canal de comunicação com a Sociedade, com a colocação de avisos e banners nas unidades jurisdicionais do interior do Estado, fato este que será levado ao conhecimento da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal. Desembargador-Corregedor agradeceu visita dos ilustres advogados, а manifestando a sua satisfação em saber que a Vara do Trabalho de Jataí presta um serviço de qualidade à sociedade local. Não havendo nada mais a ser tratado, deuse por encerrada a audiência pública às 11h15.

3 DOS MAGISTRADOS

Cód. Autenticidade 400274615564

3.1 AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA

Não há requerimento formulado pelas magistradas titular e auxiliar, solicitando autorização para residir fora dos limites da jurisdição da unidade.

3.2 AFASTAMENTOS DOS MAGISTRADOS

Magistrado	istrado De		Motivo	Período	
	01/07/2022 20/07/2022		Férias	2º período de 2020	
Fernanda Ferreira	10/01/2022	2 19/01/2022 Licença Trâns		-	
remanda remena	03/11/2021	22/11/2021	Férias	1º período de 2020	
	08/07/2021	27/07/2021	Férias	2º período de 2019	

Magistrado	De	Até	Motivo	Período
	01/06/2022	30/06/2022	Férias	1º período de 2022
Mariana Patrícia Glasgow	09/11/2021	08/12/2021	Férias	2º período de 2021
	13/07/2021	11/08/2021	Férias	1º período de 2021

^{*} Dados extraídos da base de dados do SGM e relativos ao período de 1º/01/2021 a 31/08/2022.

3.3 MAGISTRADOS QUE ATUARAM NA UNIDADE NO PERÍODO CORRECIONADO

Magistrado	Designação/Afastamento	Data Inicial	Data Final
Fernanda Ferreira	Vara Do Trabalho De Jataí (Lotação)	23/12/2021	-
Mariana Patrícia Glasgow	Vara Do Trabalho De Jataí (Lotação)	24/02/2014	-
Marcelo Alves Gomes	Vara Do Trabalho De Jataí (Suspeição Do Auxiliar)	22/04/2021	08/03/2022
Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra	Vara Do Trabalho De Jataí (Ausência)	09/11/2021	08/12/2021

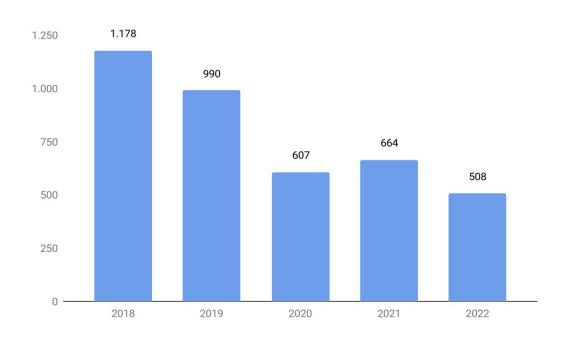
4 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A Vara do Trabalho de Jataí possui jurisdição sobre os municípios de **Aparecida do Rio Doce, Aporé, Jataí (sede da jurisdição) e Serranópolis.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Jataí, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 17,2% (de 88.006 para 103.221 habitantes¹ em 2021). O município de Jataí é o maior produtor de soja do Estado e um dos maiores produtores de milho do país. O setor agroindustrial do município encontra-se em pleno desenvolvimento. Estão presentes no município a UFG (Campus Avançado da Universidade Federal de Goiás), CEFET (Centro Federal de Educação Tecnológica), CESUT (Centro de Ensino Superior de Jataí), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), SEBRAE e SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial). Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2020, o município possui 3.070 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 20.607 pessoas, com salário médio mensal de 2,3 salários mínimos. Cerca de 92% da população vive na área urbana do município.

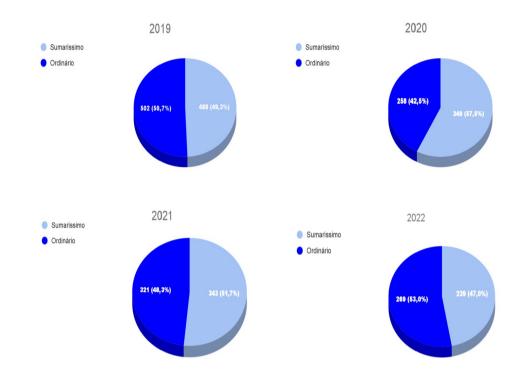
Evolução da Demanda Processual



^{*} Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

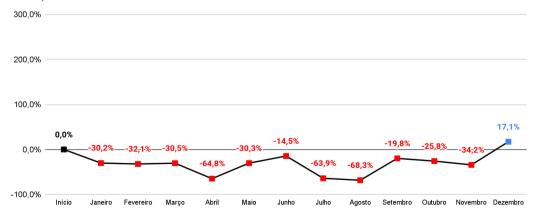
^{*} Na apuração da demanda processual não foram consideradas as cartas precatórias e de ordem recebidas.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponível em www.ibge.gov.br.

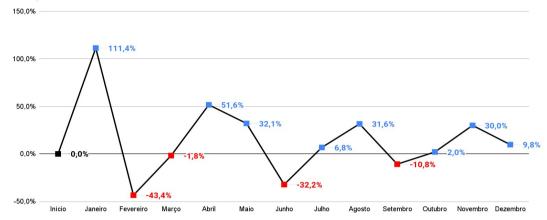




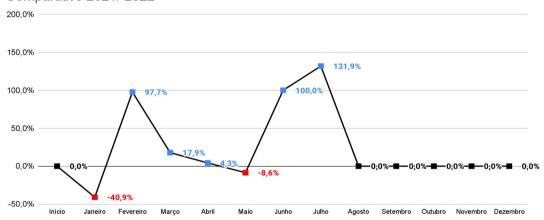
Comparativo 2019 / 2020



Comparativo 2020/2021



Comparativo 2021/2022



A unidade recebeu, no último exercício (2021), **664 novas ações**. Constata-se, em relação ao exercício de 2020, um aumento na movimentação processual de **9,4%** (+57 processos). Considerado o último triênio (2019/2021), a unidade recebeu, em média, **754 processos/ano**. Em face das alterações na legislação trabalhista, com vistas a minimizar os impactos da pandemia provocada pela COVID-19 nas relações de trabalho, bem como da recente decisão do Excelso STF nos autos da ADI 5766, onde se declarou a inconstitucionalidade dos arts. **790-B**, *caput*, e § 4º, e **791-A**, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tem-se que o atual cenário se mostra incerto para estimar a demanda processual dessa unidade, neste exercício.

5 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

5.1 IGEST - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO:

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justica do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho do País. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores ACERVO, CELERIDADE, PRODUTIVIDADE e TAXA DE CONGESTIONAMENTO em relação à FORÇA DE TRABALHO, adotados em consonância com os objetivos traçados no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, de assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito, e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Os mesoindicadores são compostos por 13 indicadores construídos com base em 17 variáveis utilizando dados oficiais do Sistema e-Gestão dos últimos 12 (doze) meses anteriores à sua extração, referentes às Varas do Trabalho instaladas no País que estiveram em funcionamento durante todo o período de apuração. Ao refletir o desempenho de cada Vara do Trabalho, podendo ser contextualizado nos cenários nacional, regional ou municipal, ou ainda conforme o porte ou a faixa de casos novos definida pela Resolução CSJT 63, o IGEST busca auxiliar as Presidências, Corregedorias e as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional, combinada à força de trabalho disponível, revelando-se, dessa forma, importante ferramenta de gestão. De acordo com o relatório mais recente do IGEST, referente ao período de 1º.07.2021 a 30.06.2022, a Vara do Trabalho de Jataí, analisada em nível nacional e regional, apresentou o seguinte desempenho: 165º lugar, entre 488 Varas do Trabalho existentes no País dentro da mesma movimentação processual; e 9º lugar entre 12 Varas do Trabalho existentes na Região dentro da mesma movimentação processual. De se ressaltar que, na última visita correcional, a unidade estava posicionada em 192º lugar, em nível nacional e 12º lugar em nível regional. No tocante à situação das Varas Trabalhistas da Região em nível nacional, independentemente da movimentação processual, o Desembargador-Corregedor registrou que das 1.570 Varas Trabalhistas que foram analisadas no IGest de abril de 2021 a março de 2022, a 18ª Região possui 24 Varas do Trabalho entre as 25% que tiveram os desempenhos mais satisfatórios.

	Faixa de Casos				Taxa de	Força de	IGEST	
TRT -> Vara do Trabalho	Novos: Jul/2018 a Jun/2021	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade Produtividade (Peso 0,2) (Peso 0,2)		Congestionamento (Peso 0,2)	Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
18a - GO -> Itumbiara - 01a Vara	1001 a 1500	0,1642	0,4056	0,3674	0,4601	0,4335	0,3662	158°
04a - RS -> Montenegro - 01a Vara	1001 a 1500	0,2033	0,3430	0,4228	0,4231	0,4398	0,3664	159°
12a - SC -> Brusque - 02a Vara	1001 a 1500	0,1433	0,1622	0,5961	0,4533	0,4790	0,3668	160°
13a - PB -> João Pessoa - 01a Vara	1001 a 1500	0,1790	0,3243	0,5777	0,4008	0,3537	0,3671	161°
15a - Campinas/SP -> Pederneiras - 01a Vara	1001 a 1500	0,2022	0,3551	0,4854	0,4232	0,3745	0,3681	162°
07a - CE -> Limoeiro do Norte - 01a Vara	1001 a 1500	0,2358	0,4391	0,5586	0,3273	0,2884	0,3698	163°
03a - MG -> Belo Horizonte - 33a Vara	1001 a 1500	0,2910	0,3737	0,5302	0,3555	0,2993	0,3699	164°
18a - GO -> Jataí - 01a Vara	1001 a 1500	0,1738	0,3219	0,4269	0,4581	0,4765	0,3714	165°
03a - MG -> Belo Horizonte - 06a Vara	1001 a 1500	0,3050	0,3955	0,4827	0,3324	0,3491	0,3729	166°
08a - PA e AP -> Belém - 06a Vara	1001 a 1500	0,1319	0,3438	0,5227	0,4405	0,4263	0,3730	167°
23a - MT -> Lucas do Rio Verde - 02a Vara	1001 a 1500	0,1620	0,3267	0,5436	0,4412	0,3931	0,3733	168°
03a - MG -> Belo Horizonte - 34a Vara	1001 a 1500	0,3471	0,3968	0,3808	0,4253	0,3186	0,3737	169°
03a - MG -> Belo Horizonte - 30a Vara	1001 a 1500	0,3261	0,4559	0,4396	0,3753	0,2766	0,3747	170°
03a - MG -> Belo Horizonte - 10a Vara	1001 a 1500	0,2538	0,5117	0,4303	0,3208	0,3607	0,3755	171°
04a - RS -> Sapiranga - 01a Vara	1001 a 1500	0,2410	0,7297	0,2759	0,3319	0,2990	0,3755	172°
03a - MG -> Belo Horizonte - 41a Vara	1001 a 1500	0,2441	0,3450	0,5110	0,4167	0,3617	0,3757	173°
08a - PA e AP -> Macapá - 04a Vara	1001 a 1500	0,1248	0,3747	0,5699	0,3959	0,4142	0,3759	174°
08a - PA e AP -> Belém - 04a Vara	1001 a 1500	0,1645	0,2193	0,5257	0,4939	0,4865	0,3780	175°

	Faixa de Casos Acervo Novos: (Peso 0,2) Jul/2018 a Jun/2021		Celeridade	Bradutividada	Produtividade Taxa de		IGEST	
TRT -> Vara do Trabalho			(Peso 0,2) (Peso 0,2)		Congestionamento (Peso 0,2)	Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
18a - GO -> Rio Verde - 04a Vara	1001 a 1500	0,2333	0,2155	0,6238	0,2790	0,3511	0,3405	1°
18a - GO -> Rio Verde - 01a Vara	1001 a 1500	0,2423	0,5607	0,3663	0,3689	0,4357	0,3948	2°
18a - GO -> Goiatuba - 01a Vara	1001 a 1500	0,2226	0,4563	0,4173	0,4890	0,4436	0,4057	3°
18a - GO -> Rio Verde - 02a Vara	1001 a 1500	0,2403	0,4553	0,5328	0,4154	0,4456	0,4179	4 °
18a - GO -> Rio Verde - 03a Vara	1001 a 1500	0,3774	0,4648	0,5477	0,4822	0,4220	0,4588	5°
18a - GO -> Goianésia - 01a Vara	1001 a 1500	0,5359	0,3845	0,3289	0,5071	0,5462	0,4605	6°
18a - GO -> Itumbiara - 02a Vara	1001 a 1500	0,2661	0,4579	0,5936	0,5317	0,5388	0,4776	7°
18a - GO -> Itumbiara - 01a Vara	1001 a 1500	0,3009	0,5952	0,3823	0,5690	0,6192	0,4933	8°
18a - GO -> Jataí - 01a Vara	1001 a 1500	0,3365	0,5632	0,5157	0,5405	0,5446	0,5001	9°
18a - GO -> São Luís de Montes Belos - 01a Vara	1001 a 1500	0,4771	0,6288	0,2623	0,5965	0,7469	0,5423	10°
18a - GO -> Palmeiras de Goiás - 01a Vara	1001 a 1500	0,7488	0,6869	0,5382	0,7092	0,5804	0,6527	11°
18a - GO -> Formosa - 01a Vara	1001 a 1500	0,8203	0,7395	0,5574	0,9713	0,8172	0,7811	12°

5.2 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

TIPO	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências	Média Diária de Audiências				
Inicial	691	57,58	3,14				
Instrução	316	26,33	1,44				
ATC - Conhecimento	22	1,83	0,10				
ATC - Execução	64	5,33	0,29				
Média	273	23	1				
Media 273 23 1 Obs: Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 220 dias úteis no período correcionado.							

ÚLTIMAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS							
Tipo de Audiência	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário					
Inicial	setembro/2022	setembro/2022					
Instrução	setembro/2022	outubro/2022					

^{*} Dados extraídos do sistema PJe em 19.08.2022.

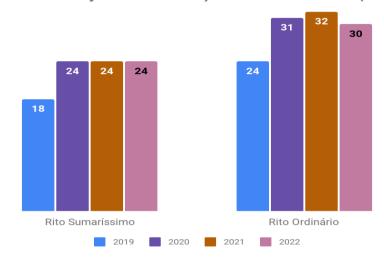
Jód. Autenticidade 400274615564

Analisadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que, no período correcionado, as magistradas atuantes na unidade realizaram audiências de instrução semanalmente, de segunda a quarta-feira, apresentando um volume de audiências realizadas condizente com a demanda processual da Vara do Trabalho, levando-se em conta ainda os efeitos causados pela pandemia do Covid-19, que dificultaram, durante um período considerável, a realização de audiências nesta Justiça Especializada. Além disso, as magistradas revezam semanalmente a coordenação do NPC (Núcleo Permanente de Conciliação), realizando audiências iniciais de segunda a quinta-feira.

Os dados constantes da tabela acima informam que a unidade realizou no período correcionado (1º.09.2021 a 31.07.2022) um total de 316 audiências de instrução. Assim, constatou o Desembargador-Corregedor que, levando-se em conta os efeitos negativos causados na prestação jurisdicional, a partir da pandemia provocada pelo COVID-19, as magistradas desta Vara do Trabalho vêm se esforçando para manter a regularidade das audiências de instrução.

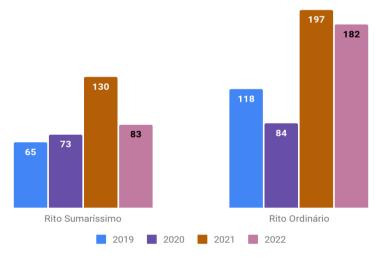
5.3 FASE DE CONHECIMENTO

Prazo Médio do Ajuizamento da Ação até a 1ª Audiência (INI/UNA)

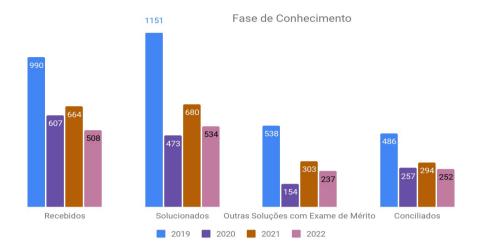


^{*} Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

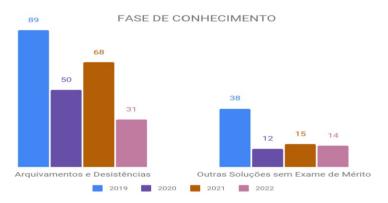
Prazo Médio do Ajuizamento da Ação até a Prolação de Sentença



^{*} Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.



- * Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.
- * Na apuração da demanda processual não foram consideradas as cartas precatórias e de ordem recebidas.

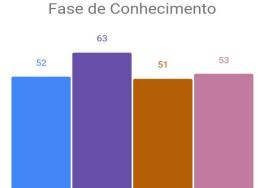


* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

FASE DE CONHECIMENTO



* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.



ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO (%)

Conciliados / Solucionados

2019 ■ 2020 ■ 2021 ■ 2022

* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

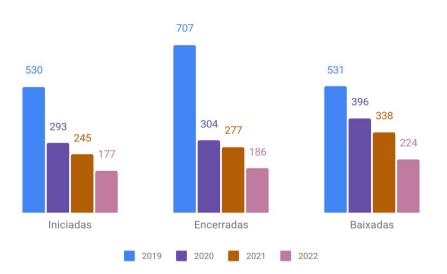
PROCESSOS SEM JULGAMENTO						
ANO DE DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PENDENTES DE JULGAMENTO					
2020	3					
2021	18					
2022	226					
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E NÃO JULGADOS	247					
TEMPO MÉDIO	99,51 dias					

As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram um aumento considerável no prazo médio de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, no exercício de 2021, ficando acima da meta fixada pela Corregedoria Regional, de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos do rito sumaríssimo e ordinário. Os dados deste ano já sinalizam uma redução dos prazos em ambos os ritos, considerado o período de janeiro a julho. Segundo os dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão, o

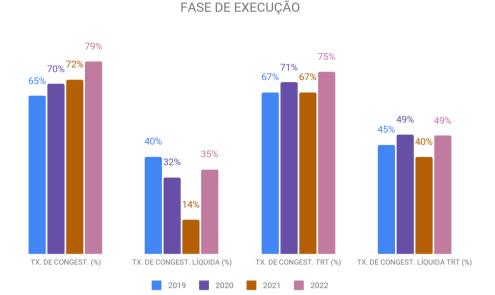
prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), no rito sumaríssimo, que era de **73 dias** em 2020, sofreu acréscimo, em 2021, chegando a **130 dias**, havendo redução neste exercício (até o mês de julho) para **83 dias**; no rito ordinário, a média subiu, de **84 dias** em 2020, para **197 dias** em 2021, chegando a **182 dias** até julho deste ano. O Desembargador-Corregedor recomendou às magistradas atuantes nesta unidade que envidem os esforços necessários visando à redução e adequação desses prazos à meta regional. A análise dos processos sem julgamento demonstra que o juízo correcionado observa fielmente a ordem cronológica dos processos ajuizados.

5.4 FASE DE EXECUÇÃO

FASE DE EXECUÇÃO



^{*} Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.



* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a julho.

No exercício de 2021, a Vara do Trabalho de Jataí iniciou 245 execuções e baixou 338, o que culminou em uma taxa de congestionamento líquida de 14%, abaixo da média do Regional no mesmo ano, que foi de 40%. O Desembargador-Corregedor, visando à continuidade do bom desempenho da unidade, alertou as Excelentíssimas Juízas que aqui atuam, bem como ao corpo de servidores da Secretaria, que continuem observando as orientações contidas na **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2020**, sugerindo, apenas, uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

5.4.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados os seguintes convênios: SISBAJUD, RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE – CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS-CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (item 6 do Relatório de Correição). O Desembargador-Corregedor, visando à continuidade do bom desempenho da unidade na fase executória, recomendou que a unidade continue observando as orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2020, fazendo uso de todos os convênios, independentemente de solicitação da parte.

5.4.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

Processos com Partes Cadastradas sem Inscrição de CPF e CNPJ						
Total de Processos no Ano Anterior	Total de Processos no Ano Corrente					
38	6					

^{*} Dados extraídos do sistema SAOPJE em 19.08.2022.

Na última visita correcional, a unidade possuía 38 processos com dados cadastrais das partes desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas nos sistemas informatizados de 1º Grau. Neste exercício, o Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, se excluídos todos os processos arquivados definitivamente, **6 registros** nessa condição.

6 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

7.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2018** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe acerca da prolação de decisões líquidas na fase de conhecimento, visando dar maior agilidade à fase de execução (item **7.2 – 6 do Relatório de Correição**).

Essa recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 8.1.1.

8 RECOMENDAÇÕES GERAIS

Cód. Autenticidade 400274615564

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando à manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

8.1 Recomendação reiterada

Diante do não atendimento de recomendação feita na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

8.1.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2018** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe acerca da prolação de decisões líquidas na fase de conhecimento, visando dar maior agilidade à fase de execução (item **7.2 – 6 do Relatório de Correição**).

8.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional.

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

- **8.2.1** Que a Secretaria da Vara, antes de proceder ao arquivamento definitivo dos autos, verifique se há contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo. Nesta correição, o Desembargador-Corregedor constatou que a unidade promoveu o arquivamento de processos mesmo havendo saldo em depósitos judiciais, em desacordo com o procedimento disciplinado no **artigo 1º**, do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, e Provimento nº 01/2020-SCR/TRT18 (item **7.2 3 do Relatório de Correição**);
- **8.2.2** Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema PJe, do valor das custas arrecadadas nos recursos ordinários interpostos, nos termos do **artigo 163** do PGC (item **7.2 25 do Relatório de Correição**);
- **8.2.3** Que a Unidade atente para o teor do **OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18**^a **SGJ Nº 018/2021**, o qual encaminha cópia do Ofício Circular TST.GP nº 151, do Tribunal Superior do Trabalho, informando sobre a alteração da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperações) pela Lei nº 14.112/2020, com destaque para os novos §§ 7º-B e 11 do art. 6º e o novo art. 7º- A. Com tais alterações, passou a ser necessária a expedição de <u>certidão individualizada</u> para habilitação do <u>crédito trabalhista</u> no Juízo da Recuperação Judicial (item **7.2 38 do Relatório de Correição**). Além disso, uma vez expedida a mencionada certidão, deverá a Vara do Trabalho prosseguir, se for o caso, com a execução dos <u>créditos previdenciários</u>, <u>abstendo-se de efetuar o lançamento do movimento referente ao arquivo provisório</u> (item **7.2 39 do Relatório de Correição**), e

8.2.4 Que o juízo observe as diretrizes traçadas pela Portaria TRT 18^a SGP/SCR Nº 1383/2021, no sentido de realizar as audiências unas e de instrução sobretudo no formato presencial, bem como o teor do **OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36**, de 7 de abril de 2022, que trata da retomada das atividades presenciais dos Magistrados do Trabalho nas unidades judiciárias, onde se ressalta "a necessidade de observância do contido no art. 93, VII, da Constituição Federal no que toca à presença física dos Magistrados do Trabalho nas respectivas unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus, assim como o previsto no art. 35, VI, da LOMAN". (item **7.2 – 36 do Relatório de Correição**).

9 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Jataí conta com um quadro de lotação (ideal) de 12 servidores, incluindo o Diretor de Secretaria. Na atualidade, a unidade não possui claro de lotação.

Segundo estudos promovidos pela Administração do Tribunal, a Vara do Trabalho de Jataí possui quadro de servidores adequado aos ditames da novel Resolução 296, do CSJT (art. 8°), em sintonia com as orientações contidas na Resolução 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na Resolução Administrativa nº 160/2016 deste Regional. Nada obstante, em consulta à página da SGPe transparente, no link teletrabalho, constatou-se o total de 2 servidores em teletrabalho e não 4, conforme informado pela direção da unidade. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor determinou a regularização perante o setor responsável.



10 CUMPRIMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DA ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

Analisado o Plano de Contribuição da unidade, constatou-se que as iniciativas não foram inseridas. O Desembargador-Corregedor recomendou ao gestor da Vara do Trabalho que preencha o documento com as iniciativas e envide os esforços necessários para a unidade executar as ações, que auxiliarão no cumprimento das metas e, por conseguinte, na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional.

11 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2021

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente).

Meta 1 - 2021 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ								
Distribuídos	Julgados	Entraram na Meta	Saíram da Meta	IPJ*	Saldo da Meta	Grau de Cumprimento		
662	663	93	45	93,4%	-48	93,2%		

^{*}IPJ = Índice de Processos Julgados

No exercício de 2021, a Vara do Trabalho de Jataí atingiu o percentual de **93,2%**, no cumprimento dessa meta (662 processos recebidos e 663 solucionados), índice superior àquele registrado em 2020 (76,2%).

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019).

	Meta 2 - 2021 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ								
Pendentes	Entraram na Meta	Saíram da Meta	Julgados 2021	Julgados 2020	IPA*	Saldo	Grau de Cumprimento		
132	15	7	12	116	91,4%	-3	98,3%		

^{*}IPA = Índice de Processos Antigos

2ód. Autenticidade 400274615564

A unidade possuía 132 processos distribuídos até 31/12/2019, pendentes de solução, dos quais 116 foram solucionados até o final de 2020. Registrou-se ainda que 15 processos entraram na meta no ano de 2021 e outros 7 saíram. Ao final do referido exercício, a unidade conseguiu atingir o montante de 128 processos

julgados, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **98,3%**.

Meta 3 – Estimular a conciliação (aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2018/2019, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 50%). (cumprida)

	Meta 3 - 2021 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ								
Conc. 2018	Sol. 2018	Conc. 2019	Sol. 2019	Biênio 2018-2019	Conciliados	Solucionados	IConc*	Saldo	Grau de Cumprimento
810	1.237	538	1.044	59,10%	306	605	50,6%	3	101,2%

^{*}IConc = Índice de Conciliações

O índice de acordo da unidade correcionada, no biênio 2018/2019, foi de 59,10%. No exercício de 2021, o índice de conciliação foi de **50,6%**, atingindo, para fins da meta em exame, o grau de cumprimento de **101,2%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu o excelente índice e parabenizou as magistradas e servidores pelo resultado alcançado.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento (reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%). (cumprida)

Meta 5 - 2021 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ											
Pendentes	Baixados	Suspensos	TCLNF	TCLNF 2019	TCLC	Barreira TCLC	TCLENF	Barreira TCLENF	GC		
1.176	962	776	29,4%	29,2%	35,4%	40%	14,2%	65%	100,0%		

TCLNF - Taxa de Congestionamento Líquida Não Fiscal.

2ód. Autenticidade 400274615564

TCLC - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento.

TCLENF - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Execução, considerando-se apenas Execução Não Fiscal.

No exercício de 2021, a unidade atingiu o percentual de **100%** no cumprimento da meta em questão. O Desembargador-Corregedor destacou que a taxa de congestionamento líquida da unidade, nas fases de conhecimento e de execução, ficou abaixo dos limites estabelecidos como cláusula de barreira, de 40% e 65%, respectivamente, parabenizando as magistradas e servidores pelo atingimento da meta.

12 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2022

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente). (cumprida no período)

Meta 1 - 2022 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ										
Distribuídos	Julgados	Entraram na Meta	Saíram da Meta	IPJ*	Saldo	Grau de Cumprimento				
506	527	18	20	104,6%	22	104,4%				

*IPJ = Índice de Processos Julgados

Considerando o resultado parcial aferido, referente aos meses de janeiro a julho, a unidade atingiu o percentual de **104,4**% no cumprimento da meta em questão, considerando a metodologia de cálculo definida para o referido exercício. O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas e servidores pelo resultado parcial alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020). (cumprida)

Meta 2 - 2022 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ										
Pendentes	Pendentes Entraram na Meta		Julgados	Julgados Anterior	IPA*	Saldo	Grau de Cumprimento			
281	5	2	22	251	96,1%	8	103,4%			

*IPA = Índice de Processos Antigos

2ód. Autenticidade 400274615564

A unidade possuía 281 processos distribuídos até 31/12/2020, pendentes de solução, dos quais 251 foram solucionados até o final de 2021. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade solucionou mais 22 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **103,4**%. O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas e servidores pelo resultado alcançado.

Meta 3 – Estimular a conciliação (aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019/2020, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%). (cumprida no período)

	Meta 3 - 2022 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ											
Conc.	Sol.	Conc.	Sol.			Biênio			Grau de			
em	em	em	em	Conciliados	Solucionados	2019/2020	IConc*	Saldo	Cumprimento			
2019	2019	2020	2020			2013/2020			Cumprimento			
538	1.044	260	416	262	498	54,66%	52,6%	62	131,5%			

^{*}IConc = Índice de Conciliações

O índice de acordo da unidade correcionada, no biênio 2019/2020, foi de 54,66%. Até o mês de julho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **52,6%**, atingindo, para fins da meta em exame, o grau de cumprimento de **131,5%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu o excelente índice e encareceu às magistradas a continuidade dos esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação do juízo.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento (reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%). (cumprida no período)

Meta 5 - 2022 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ											
Pendentes	Baixados	Suspensos	TCLNF 2022	Meta TCLNF	TCLC	BARREIRA TCLC	TCLENF	BARREIRA TCLENF	GC		
1.121	1.206	712	25,3%	39,4%	25,8%	40,0%	24,3%	65,0%	155,6%		

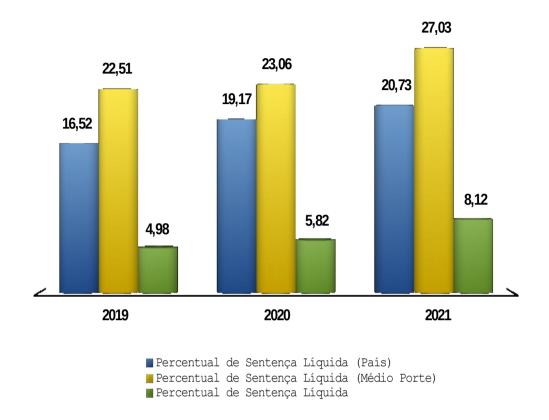
TCLNF - Taxa de Congestionamento Líquida Não Fiscal.

TCLC - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento.

TCLENF - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Execução, considerando-se apenas Execução Não Fiscal.

Considerando o resultado parcial aferido, referente aos meses de janeiro a julho, a unidade atingiu o percentual de **155,6%** no cumprimento da meta em questão. O Desembargador-Corregedor destacou que a taxa de congestionamento líquida da unidade, nas fases de conhecimento e de execução, ficou abaixo dos limites estabelecidos como cláusula de barreira, de 40% e 65%, respectivamente, parabenizando as magistradas e servidores pelo resultado parcial alcançado.

13 PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS DO TRT 18º REGIÃO



O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região teve uma taxa média de sentenças líquidas muito abaixo da média dos Tribunais de Médio Porte e da média de todo o País, no período de 2019 a 2021. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas da Região foi de 5,0% em 2019, 5,8% em 2020 e de 8,1% em 2021. Não obstante essa pequena evolução e, em observância à RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 4/2018, o Desembargador-Corregedor recomendou às magistradas atuantes nesta Vara do Trabalho a prolação de sentenças líquidas, ressaltando que esse procedimento não é obrigatório, mas de grande importância na fase de conhecimento por conferir agilidade à fase de execução, bem como dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo. Ademais, a prolação de sentenças líquidas constitui procedimento aferido pelo Eg. Tribunal Pleno, nos processos de promoção e acesso ao 2º grau, conforme artigo 11, II, "c" da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Tribunal.

14 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A magistrada agradeceu a oportunidade e agradeceu a colaboração dos servidores e da magistrada auxiliar desta Vara. Em relação às audiências telepresenciais, disse que a preferência da advocacia local é pelo formato telepresencial e híbrido, razão pela qual vem atendendo o interesse das partes, notadamente em razão das dificuldades de acesso à tecnologia pelas partes, característica da região. O Desembargador-Corregedor disse compreender a realidade local, mas ressaltou a cobrança pela realização de audiências no formato presencial, por parte dos órgãos de controle do Judiciário Trabalhista e Nacional. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

A Vara do Trabalho de Jataí registrou aumento em sua demanda processual no exercício de 2021, havendo a sua movimentação sofrido um acréscimo de 9,4% (+57 processos). Considerado o último triênio (2019/2021), a unidade recebeu, em média, 754 processos/ano. Em face das alterações na legislação trabalhista, com vistas a minimizar os impactos da pandemia provocada pela COVID-19 nas relações de trabalho, bem como da recente decisão do Excelso STF nos autos da ADI 5766, onde se declarou a inconstitucionalidade dos arts. 790-B, caput, e § 4°, e 791-A, § 4°, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tem-se que o atual cenário se mostra incerto para estimar a demanda processual dessa unidade, neste exercício. A ordem cronológica no julgamento dos processos é rigorosamente observada pelas magistradas titular e auxiliar, conforme se vê no item 5.3 desta ata. Contudo, considerando que o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, ao final do exercício de 2021, ficou acima do limite fixado pela Corregedoria Regional, que é de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário, o Desembargador-Corregedor recomendou às magistradas que continuem envidando os esforços necessários visando à redução desse prazo para patamares inferiores à meta regional, embora reconheça que o elastecimento desse prazo foi influenciado pelas diversas medidas preventivas adotadas pelo Tribunal, em face da pandemia provocada pela COVID-19. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que, neste exercício, até o mês de julho, já houve significativa redução do tempo médio de duração dos processos neste juízo, já bem próximo da meta regional.

- **14.2** Foi recomendado ainda às magistradas atuantes nesta Vara do Trabalho a prolação de sentenças líquidas, conforme **Recomendação** nº 4/GCGJT, já noticiada pela Corregedoria Regional por meio do ofício-circular nº 6/2019, havendo o Desembargador-Corregedor ressaltado que esse procedimento **não é obrigatório**, mas de grande importância na fase de conhecimento por conferir agilidade à fase de execução, bem como dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo. Ademais, a prolação de sentenças líquidas constitui procedimento aferido pelo Eg. Tribunal Pleno, nos processos de promoção e acesso ao 2º grau, conforme artigo 11, II, "c" da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Tribunal.
- 14.3 A correição realizada na Vara do Trabalho de Jataí revelou que a Secretaria do juízo possui quadro adequado de servidores para suportar a atual demanda processual. Os processos estão sendo regularmente impulsionados, com observância dos prazos legais e das determinações emanadas pelas magistradas titular e auxiliar. O Diretor de Secretaria, Danilo Cunha Diniz, mostrou-se diligente e atento às orientações emanadas da Corregedoria Regional, o que certamente contribuiu para os resultados positivos aferidos nesta visita correcional.
- **14.4** O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas e servidores lotados na Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí pela diligente atuação no **Projeto Garimpo**, registrando que a unidade analisou todos os processos indicados no Ofício Circular 23/2019 (PA n.º 8909/2020). No entanto, sugere o Desembargador-Corregedor que, doravante, a unidade inclua na rotina da Secretaria da Vara a pesquisa na ferramenta SIVI, nos termos indicados no citado ofício-circular e realize o tratamento nos processos lá indicados, respeitadas as orientações advindas da Corregedoria Regional.
- **14.5** No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo.
- **14.6** Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu a Excelentíssima Juíza Titular da unidade, Fernanda Ferreira, a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Mariana Patrícia Glasgow, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal, em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2021, para a Justiça do Trabalho. A Vara do Trabalho de Jataí cumpriu duas das 4 metas nacionais, conforme anotado no item 11 desta ata, não obstante os efeitos negativos

causados na prestação jurisdicional pela pandemia da COVID-19, o que é visto pela Corregedoria Regional como um bom desempenho. Neste exercício, considerando os dados aferidos até o mês de julho, a Vara do Trabalho de Jataí vem cumprindo todas as metas nacionais, revelando significativa melhora de desempenho. O Desembargador-Corregedor, considerando o retorno das atividades presenciais, e o comprometimento sempre demonstrado pelas magistradas titular e auxiliar desta Vara do Trabalho, espera e acredita em um melhor desempenho da unidade ao final deste exercício, de modo a se manter em patamar elevado a qualidade dos serviços prestados pela 18ª Região da Justiça do Trabalho à sociedade.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 13 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Corregedor do TRT da 18ª Região